



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 011/2019

PREGÃO ELETRÔNICO CJF N.23/2019

PROCESSO SEI N. 0004374-87.2019.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 23/2019** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Complementar n. 123 (de 14 de dezembro de 2006); dos Decretos n. 5.450 (de 31 de maio de 2005), e 8.538 (de 6 de outubro 2015) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666 (de 21 de junho de 1993) e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002456-51.2019.4.90.8000, resolve registrar os preços da **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA (LTA-RH INFORMÁTICA)**, doravante denominado **FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 94.316.916/0005-22, estabelecida na SCN, quadra 04, bloco B, Sala 1251/1252, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.714-900, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, brasileiro, CPF/MF n. 594.509.830-20 e Carteira de Identidade n. 2035263058 - SSP/RS, residente em Porto Alegre - RS, mediante as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de **microcomputador desktop tipo I, microcomputador desktop tipo II, workstation, microcomputador portátil e monitor de vídeo**, com garantia de 60 (sessenta) meses, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos. **(Itens 2, 3 e 4)**

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico CJF n. 23/2019), do termo de referência (e anexos) e da proposta comercial da FORNECEDORA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

ITEM 2

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO (UASG)	LOCALIDADE	QTD	NOMES DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ÓRGÃO
2	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO II	CJF (90026)	BRASÍLIA-DF	300	Marca: Dell	R\$ 7.800,00	R\$ 2.340.000,00
		MS (250061)	RIO DE JANEIRO - RJ	90	Modelo: Optiplex 7070 SFF		R\$ 702.000,00
		EBSERH (155016)	DOURADOS - MS	150			R\$ 1.170.000,00
QUANTIDADE TOTAL DO ITEM 2				540		R\$ 7.800,00	R\$ 4.212.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2							R\$ 4.212.000,00 (quatro milhões, duzentos e doze mil reais)

ITEM 3

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO (UASG)	LOCALIDADE	QTD	NOMES DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ÓRGÃO
3	WORKSTATION	CJF (90026)	BRASÍLIA-DF	8	MARCA: Dell	R\$ 21.200,00	R\$ 169.600,00
		EBSERH (155016)	DOURADOS - MS	8	MODELO: Precision		R\$ 169.600,00
QUANTIDADE TOTAL DO ITEM 3				16		R\$ 21.200,00	R\$ 339.200,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3							R\$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais)

ITEM 4

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO (UASG)	LOCALIDADE	QTD	NOMES DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL POR ÓRGÃO (RS)
4	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	CJF (90026)	BRASÍLIA-DF	30	MARCA: Dell	RS 9.130,00	RS 273.900,00
		EBSERH (155016)	DOURADOS - MS	15	MODELO: Latitude 5400		RS 136.950,00
QUANTIDADE TOTAL DO ITEM 4				45		RS9.130,00	RS 410.850,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4						RS 410.850,00 (quatrocentos e dez mil e oitocentos e cinquenta reais)	

3. DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A entrega dos equipamentos, softwares e qualquer acessório que componha o objeto, bem como a realização dos serviços de garantia e suporte previstos nesta ata deverão ser realizados nos endereços abaixo:

3.1.1 Conselho da Justiça Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;

3.1.2 – Hospital Federal dos Servidores do Estado, no serviço de Almoxarifado, localizado na Rua Sacadura Cabral nº 178 – Saúde –CEP 20.221-903, Rio de Janeiro-RJ.

3.1.3 – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, sediado na Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 – Bairro altos do Indaiá, CEP 79823-501, Dourados/MS, telefone (67) 3410-3009 E-mail: infrati.hugd@bserh.gov.br.

3.1.4 – Advocacia Geral da União:

3.1.4.1 - SAD/DF - SIG Quadra 6 Lote 800 - Ed. Sede II da AGU - Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Brasília - DF - Cep. 70610-460 - (61) 20267661;

3.1.4.2 - SAD/SP - Rua Bela Cintra, 657 - - Consolação - São Paulo - SP - Cep. 01415-001 - (11) 35062000;

3.1.4.3 - SAD/RS - RUA MOSTARDEIRO, 483 - 2º ANDAR - RIO BRANCO - Porto Alegre - RS - Cep. 90430-001 - (51) 35116500;

3.1.4.4 - SAD/PE - Av. Herculano Bandeira, 716 - Edf. Cristina Farias - - Pina - Recife - PE - Cep. 51110-130 - (81) 21281400;

3.1.4.5 - SAD/RJ - Sede Principal - Rua Rodrigo Silva, 26 - 18º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20011-040 - (21) 30956100;

3.1.4.6 - UA/MG - Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes - Belo Horizonte - MG

3.1.4.7 - Cep. 30170-080.

3.2 A entrega dos equipamentos é de inteira responsabilidade do Fornecedor, devendo verificar previamente as condições de acesso aos locais.

3.3 O FORNECEDOR deverá iniciar a prestação do serviço no prazo definido no cronograma de implantação (ANEXO II, do termo de referência), contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo CJF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Superintendência de Administração do Distrito Federal-AGU – UASG 110161;
- Hospital dos Servidores do Estado-Gestão- Rio de Janeiro – UASG 250061;
- Hospital Universitário Grande Dourado-MS-UASG 155016.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 5 (cinco) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.

5.2 Definitivamente, mediante termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.

5.3 Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

7. DAS DESPESAS

7.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 085322-AI, Natureza de Despesa - ND: 44.90.52.41 (equipamentos de TIC-computadores)

8. DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de Mora;

- i. 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, **por dia de atraso na entrega dos equipamentos**, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II do Termo de Referência) até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.
- ii. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual disposta no item 15 do Termo de Referência, **por dia de atraso na entrega da garantia contratual**.
- iii. 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, **por hora de atraso no atendimento de chamados de garantia e suporte técnico**, até o limite de 80 (oitenta) horas de atraso. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- iv. 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, **por dia de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que forem retirados para manutenção**, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- v. 0,15% (quinze décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, **por dia de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nos itens de penalidade acima**, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- vi. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual e/ou a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento).

c) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

d) Multa compensatória de:

- i. 10% (dez por cento), sobre o valor da inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual.

e) Impedimento de licitar: nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, podendo ser aplicada à licitante que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
contrato: b) falhar na execução do	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
contrato: c) fraudar na execução do	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
inidôneo: d) comportar-se de modo	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

Obs: O impedimento de licitar descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, se aplica às integrantes do cadastro de reserva que, convocadas, não honrarem com o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do §1º do art. 49, do Decreto n. 10.024/2019.

f) Suspensão temporária: pela inexecução parcial ou total do objeto será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.

g) Declaração de idoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista na letra “d”, adotar os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

8.3 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

8.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

8.5 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

8.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

8.7 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

9. DO CADASTRO RESERVA

9.1 O cadastro de reserva, a convocação, a avaliação das condições de habilitação observará o disposto na cláusula X do Edital n. 23/2019, bem como o disposto no parágrafo único do art. 13 e arts. 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013 e constará do anexo deste instrumento.

10. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10. Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a. eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b. fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

10.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

10.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CJF convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o CJF poderá:

- a. revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pelo FORNECEDOR;
- b. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c. convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o CJF procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CJF.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 A pedido, quando:

- a. comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.1.2 Por iniciativa do CJF, quando o fornecedor:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d. não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- e. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- f. sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- g. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

11.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

11.3 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato.

12.2 A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 8 da cláusula XXIII do edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados na cláusula X – Da Habilitação.

12.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

12.4 Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

12.5 A vigência do contrato será de:

- a. 2 (dois) meses contados da assinatura do contrato, para a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos; e
- b. 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e serviço de suporte técnico dos equipamentos.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, esta ata será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: sti_gab@cjf.jus.br ou outro, à critério da administração.

15.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

15.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

15.3 Na presente licitação NÃO serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892 (de 23 janeiro 2013). (Acórdão TCU n. 1.297/2015 – Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDER COSTA BARCELOS

Sócio-Administrador da empresa LTA-RH Informática Comércio, Representações Ltda



Autenticado eletronicamente por **Alexander Costa Barcelos, Usuário Externo**, em 27/11/2019, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 27/11/2019, às 16:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081787** e o código CRC **97D8EBED**.